

PUBLICADO

Extrema, 05 / 06 / 2023

DECRETO Nº. 4.483

DE 05 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Ofício nº. 030/2023, proveniente da Gerência de Compras e Licitações;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **Parágrafo único, do Artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - (...)”

Parágrafo único – Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o agente público para atuar como fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, e, possuir, preferencialmente, na data da nomeação como fiscal do contrato, respectivamente, habilitação técnica para uso de Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput*, **do Artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput*, do **Artigo 24, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.”

Art. 4º - Fica alterado o **§ 5º, do Artigo 48, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - (...)”

§ 5º - Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 44 e 45 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 49 e art. 51 deste Regulamento.”

Art. 5º - Fica alterado o **inciso IV, do § 1º, do Artigo 49, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)”

§1º - (...)”

IV- na hipótese do §2º do art. 44, a identificação dos administradorese ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.”

Art. 6º - Fica alterado o **§ 2º, do Artigo 50, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)”

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 49 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.”

Art. 7º - Fica alterado o *caput*, do **Artigo 53, do Decreto Municipal nº. 4.441, de 21 de março de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - Transcorrido o prazo previsto no art. 52 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.”

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

